

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2011**REFERÊNCIA:**

PROCESSO Nº 033/2010/DLM
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2010

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT.

A Prefeitura Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 00.965.152/0001-29, com sede na Laudelino domingos de Araújo, 1.740 nesta cidade de CAMPINÁPOLIS - MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **Altino Vieira de Rezende Filho**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob o n.º. 106.817.953-87 e no RG n.º. 604.91-2/SSP-GO, residente a rua 31 de Março, 568 – centro, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **N.F.N. GUIMARÃES & CIA LTDA, (CONSTRUTORA GUIMARÃES)**, inscrita no CNPJ sob o numero 10.199.401/0001-76, sediada a Av. Ministro João Alberto, 811, Qd. 44º, Lote 3, Setor Xavantina, CEP. 78.690-000, na cidade de Nova Xavantina/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato por um dos seus proprietário o senhor **NEIBER FERNANDO NUNES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 383956-7, e CPF n.º 825.035.831-72, residente a Rua São Marcos 688, Bairro Cristino Cortis, Barra do Garças/MT, celebram o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 009/2010 e mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

1ª – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a Execução de Obra de **Serviços de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial de Águas Pluviais e Sinalização** em vias públicas da cidade de Campinápolis – MT., conforme especificações técnicas constantes no projeto da obra.

1.1.1 **Quantidade de Pavimentação: ÁREA:** 20.343,16 M²; **EXTENSÃO:** 2.473,40 metros linear.

1.1.2 Locais dos serviços:

- a) Rua Alagoas (entre a Ruas Geraldo Parreira Rodrigues e José Antonio da Costa),
- b) Rua José Raimundo Moura (Parte 1, Parte 2 e Parte 3) (entre a Rua Antônio Bispo Rosa e José Antônio da Costa),
- c) Rua José Antônio da Costa (entre as Ruas José Raimundo Moura e Paranaíba),
- d) Rua Anastácio Feliciano Alves (entre as Ruas Antônio Ferreira de Sousa e Paranaíba)
- e) Rua Pedro Campos (entre as Ruas Juscelino Gomes da Costa e Paranaíba),
- f) Rua Orodil Juvêncio de Paula (entre as Ruas Juscelino Gomes da Costa e Rua Paranaíba),
- g) **Limpa Rodas:** 1, 2, 3 e 4 (Rua Antônio Ferreira de Sousa).

1.1.3 Localização da obra:

- a) Rua Alagoas: Início S14°32' 51,0 W52°47'36,0" / Final S14°32'47,3" W52°47'49,6";
- b) Rua José Raimundo Moura: **Parte I** - Início S14°32'57,2" W52°47'30,7" / Final S14°32'56,3" W52° 47'33,3"; **Parte II** - Início S14°32'55,9" W52°47'34,2" / Final S14°32'55,1" W52°47'36,7"; **Parte III** - Início S14°32'54,9" W52°47'37,2" / Final S14°32'50,7" W52°47'49,9";

- c) Rua José Antônio da Costa: Início S14°32'51,1" W52°47'48,9" / Final S14°32'44,8" W52°47'47,0";
- d) Rua Anastácio Feliciano Alves: Início S14°32' 57,4" W52°47',3" / Final S14°32'44,7" W52°47' 43,5";
- e) Rua Pedro Campos: Início S14°32'58,9" W52°47'44,8" / Final S14°32'45,6" W52°47'40,8";
- f) Rua Orodil Juvêncio de Paula: Início S14°32'46,4" W52°47'37,6" / Final S14°33'00,6 W52°47' 41,7".

2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, "a" da Lei n.º 8.666/93.

3ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para a execução total da obra fica contratado o preço global de **R\$ 993.355,10 (Novecentos e noventa e três mil trezentos e cinquenta e cinquenta e cinco reais e dez centavos)** proposto pela CONTRATADA.

3.2 – O contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, depois da realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos, no caso de convênio.

3.3.1 – As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por Comissão de Vistoria ou por servidor designado pela Prefeitura Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

3.5 – Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,1%, a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 20%.

3.6 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

3.7 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.8 – Respeitada a periodicidade mínima legal de acordo com a Lei n.º 9.069/95, os preços do contrato poderão sofrer reajuste conforme acordo entre as partes.

3.9 – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa da obra;
- b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

4ª – DOS PRAZOS

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de **150** (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a elaboração do projeto básico e do memorial descritivo e para execução dos serviços, promovendo, então, a entrega da obra em perfeitas condições de imediato uso.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrente de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.2.1 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

4.2 – A CONTRATADA no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis deverá entregar na **Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de CAMPINÁPOLIS** a Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia(Lei 5.194/66).

5ª – DOS CRÉDITOS PELOS QUAIS CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes com a Obra contratada, advirão de Recursos da **União** conforme **CONTRATO DE REPASSE Nº. 0316182-86/2009/MISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA** firmado com a **Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT**, e está alocada nos respectivos orçamentos dos Partícipes.

5.2.1. A **União** repassará ao Município o valor de **R\$ 987.600,00 (Duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)** e correrá a conta de recursos alocados no orçamento do Gestor. Unidade Gestora **175004**, Gestão **0001**, Fonte de Recursos **300**, com emissão de empenho da Caixa Econômica Federal no seguinte programa: Programa de Trabalho: **1545103101D73-0001**, Natureza de despesa **444042**, Nota de Empenho nº. **2009NE904203**.

5.2.1.1. Os recursos transferidos pelo Órgão Financiador, serão movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº. **1308 – Barra do Garças**, na conta bancária nº. **1308.006.00647203-2**, vinculada ao contrato de Repasse.

5.2.2. A contrapartida do município é de **R\$ 20.155,10 (seis mil e quinhentos reais)**, consignado na LOA Programa/2010 da Prefeitura Municipal na seguinte dotação orçamentária: **09** Prefeitura – **010** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **15** Urbanismo – **452** Serviços Urbanos – **5010** Gestão das Obras e Serviços Públicos – **1034** Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas – **4.4.90.51.00** Obras e Instalações.

6ª – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

6.1 – RECOLHIMENTO:

6.1.1. A Caução de Garantia de Execução poderá ser prestada numa das seguintes modalidades: **Fiança bancária, Dinheiro** ou **seguro garantia** correspondente no mínimo a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

6.1.1.1. No caso de opção pela garantia de participação do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Prefeitura Municipal de Campinápolis.

6.1.3. No caso de opção pela garantia do tipo “Fiança Bancária”, o depósito deverá ser identificado e efetuado no Banco do Brasil, Agência 3035-X, Conta pm prefeitura municipal conta calção nº 11.131-7.

6.1.1.2 No caso de opção pela garantia em dinheiro, deverá ser apresentado a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campinápolis, que será responsável para efetuar o Depósito no Banco do Brasil, Agência 3035-X, Conta pm prefeitura municipal conta calção nº 11.131-7.

6.2. As garantias tratadas nos subitens 6.1.1.1 e 6.1.1.2 deverão ter validade mínima de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

6.3. A garantia deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura Municipal de CAMPINÁPOLIS, quando a assinatura do contrato e simultaneamente será feita a devolução da garantia de participação na licitação.

6.4. A Caução de Garantia de Execução dos serviços apresentada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

7ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a execução do projeto básico e do memorial descritivo esteja pronto e a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;
- b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento da Obra, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
- d) fornecer equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços.
- e) instalação do Canteiro de Obra
- e1) contratada deverá providenciar a execução dos serviços de infra-estrutura necessários, ou seja, as instalações provisórias de água, força, luz e esgoto, os quais deverão ser solicitados às respectivas concessionárias e cujos encargos serão de sua inteira responsabilidade.
- f) colocação da placa da obra, a qual deverá obedecer aos padrões de medida e conteúdo instituídos pelo Agente Financeiro e fixada em local de fácil visualização, livre de obstáculos naturais ou edificados em volta.
- g) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais de primeira qualidade.
- h) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados.
- i) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.
- j) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".
- l) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições.
- m) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- n) providenciar o registro da obra junto ao CREA/MT e entregar à CONTRATANTE a respectiva ART.
- o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

- p) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão-de-obra.
- q) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o item 7.5.1. d, do Edital de Licitação, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- r) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu Engenheiro responsável.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.
- l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

8ª – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

9ª – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, aprovados pela CONTRATANTE.
- d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

10ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços n.º 009/2010 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que será juntada e este termo.

11ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

12ª – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentado sempre que exigido pela administração sob pena de bloqueio de pagamento e até rescisão contratual conforme o caso.

13ª – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

13.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por Engenheiro Civil indicado pela Prefeitura Municipal de Campinópolis, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.

13.5 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

14ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Executado o Contrato, a obra ou serviços será recebido através de Termo Provisório e após, Definitivo;

14.1.1 – Provisoriamente pelo engenheiro Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;

14.1.2 – Definitivamente pelo engenheiro Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização ou por Comissão designada pelo Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

14.1.3 – O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá sub-empregar parte do objeto contratado com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelas obras, serviços ou instalações executados pela sub-empregadora e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

16ª – SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Campinápolis – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Campinápolis/MT, 04 de Março de 2011.

Alfino Vieira de Rezende Filho
Prefeito Municipal
Contratante

N.F.N. Guimarães & Cia Ltda.
Neiber Fernando Nunes Guimarães
Sócio Proprietário

Testemunhas:

1ª Nome: _____ RG _____ SSP/ _____

2ª Nome: _____ RG _____ SSP/ _____